



**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA
CASA DA MOEDA DO BRASIL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
(Processo Administrativo nº 18750.112061/2021-34)**

A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, companhia de capital fechado, com sede na capital federal, com representação e unidades fabris na cidade do Rio de Janeiro, situadas na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, classificada como Poder Público, para fins deste, amparada nas Leis nº 9.991/2000 e nº 13.203/2015 e, visando à inclusão da CMB no **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA no SETOR PÚBLICO 2021 do PROCEL** (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), torna pública sua intenção de elaborar e apresentar à este Programa, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, **PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** com propostas de ações que redundem na redução do consumo de Energia Elétrica, para tanto:

Considerando que o **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** do PROCEL será efetivado no Parque Industrial da CMB;

Considerando que os objetivos do **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** do PROCEL, que será efetivado na CMB, necessitarão de prévia e necessária análise de múltiplos usos finais no que se refere à iluminação em geral, equipamentos de uso de energia, condicionadores de ar, sistemas motrizes, entre outros, de possibilidade de eficiência energética;

Considerando que o local de aplicabilidade do projeto é de grande extensão territorial e complexidade de instalações estruturais e elétricas;

Considerando que o **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** promovido pelo PROCEL deverá ocorrer em novembro de 2021, e somado ao exíguo prazo da abertura da Chamada Pública, em razão da grande extensão territorial e complexidade de instalações estruturais e elétricas que detém o Parque Industrial da CMB, vem a **Casa da Moeda do Brasil - CMB** promover a presente Chamada Pública para fins de convocar Empresas de Serviços de Conservação de Energia – “ESCOs”, interessadas em representá-la junto ao PROCEL, a apresentarem suas propostas, nos moldes do **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA** do PROCEL e demais regulamentos pertinentes, para fins de cumprir o disposto legal de investimento em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética em benefício da Casa da Moeda do Brasil – CMB.

1. OBJETO

PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (redução de consumo de energia elétrica).

2. SOBRE O PROJETO

A CMB alicerça sua determinação de participar do **PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** no **SETOR PÚBLICO 2021 do PROCEL**, em busca da redução do consumo de Energia Elétrica demandado por seu Parque Industrial e face à formatação dada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** do PROCEL para a seleção dos projetos que farão parte desse programa.



Nesse sentido opta por elaborar e apresentar um projeto de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA voltado para o sistema de iluminação em geral, equipamentos de uso de energia, condicionadores de ar, sistemas motrizes, entre outros de possibilidade de eficiência energética referentes ao nosso Parque Industrial em Santa Cruz – RJ. Projeto justificado pelas evidências de ineficiência deste sistema, quer pela obsolescência de seus acessórios, atualmente revelados pouco eficientes quando comparados aos com novas tecnologias disponibilizadas no mercado – luminárias, reatores e lâmpadas, condicionadores de ar, como por exemplo, quer pela falta de flexibilidade do acionamento de suas lâmpadas – acionamento de um grande número de lâmpadas simultaneamente nem sempre necessárias para uma dada tarefa pontual e localizada, que temporariamente ocorra no ambiente, gerando um exacerbado consumo de energia e consequente gastos de recursos públicos.

Nestes moldes, sobre o projeto:

- A Empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do Projeto e, independente se for o Projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética no Setor Público do PROCEL, não será devido nenhum valor pela Casa da Moeda do Brasil – CMB.
- Sendo o(s) Projeto(s) selecionado(s), sua(s) execução(ões) será(ão) realizada(s) integralmente pela ESCO selecionada, sendo a mesma contratada pela CMB na modalidade de contratação Turn Key – fornecimento dos serviços, equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto, conforme previsto no Edital do PROCEL e aprovação do Projeto pela mesmo.
- Sendo o(s) Projeto(s) selecionado(s), sua(s) execução(ões) será(ão) realizada(s) em parceria com a CMB, que fará a gestão administrativa e financeira, e a Empresa participante somente receberá os valores descritos no Projeto de Eficiência Energética após repasse pelo PROCEL.
- A CMB esclarece desde já que a empresa participante vencedora deverá pautar na formatação dada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA do PROCEL na sua íntegra, considerando que o PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA a ser aplicado à CMB é de grande extensão territorial e complexidade de instalações estruturais e elétricas, o que demanda muito tempo, de modo que o tempo hábil da abertura pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA do PROCEL não comportaria a devida análise.
- A CMB esclarece ainda que a empresa participante vencedora estará vinculada também ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA no SETOR Público 2021 do PROCEL, quando da publicação deste, e demais Chamadas Públicas que ocorrerem durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica, devendo cumprir a rigor este novel edital para fins de aplicar o PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA no Parque Industrial da CMB, sem quaisquer ônus para a CMB.



3. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	29/10/2021
Sessão Pública	12/11/2021

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 O empregado do Departamento de Contratações (DEGEC) da CMB, designado para conduzir a sessão pública, doravante denominado AGENTE, fará o credenciamento, receberá as propostas e a documentação em sessão pública, conforme abaixo indicado:

4.1.1. Local: **Sala virtual do MS Teams, que poderá ser acessada através do link**

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWZkN2FhNzMtMzE0OS00ZDZILWEyN2UtY2YwMWMwYjU2MDk5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2207a7839a-a8fc-48fc-83f7-26afb01753f9%22%2c%22Oid%22%3a%2296eb90ff-f5b8-4299-9248-a883916c15ba%22%7d.

4.1.2. Data: **12/11/2021**

4.1.3. Horário: **10:00 h.**

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente procedimento de seleção as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs).

Todos os custos decorrentes da participação no presente Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Instituições participantes.

Não poderão participar deste procedimento de seleção:

- Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;
- Instituições que estejam cumprindo sanções aplicadas pela CMB.
- Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, representação de mais de uma Instituição no procedimento de seleção.

Como condição prévia ao exame da documentação dos proponentes, a COMESP verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, a COMESP reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

A COMESP poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos 10, 11, 14,15,16 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 2018.

Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Os participantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A certidão negativa de recuperação judicial poderá ser substituída pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da Chamada Pública.

6. VISTORIA

A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento, entre os dias 01/11/2021 e 11/11/2021, a fim de que as proponentes vistorem os locais que serão objeto do Projeto, tomando conhecimento de todas as informações para a correta realização do objeto da presente Chamada Pública.

As visitas deverão ser agendadas com o Sr. Paulo de Brito Garcia, através do e-mail paulo.garcia@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br, por meio de profissional, portando a carteira com registro no CREA e de documento da empresa comprovando a referida representação.

7. SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTES

Para se tornar representante da CMB no PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA junto ao PROCEL, a ESCO interessada deverá COMPROVAR:

- Estar qualificada tecnicamente (apresentação de atestado(s) técnico(s), atualizado(s), de serviços executados semelhantes aos do objeto desta convocação);
- Estar credenciada e habilitada pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata;
- Estar em conformidade com as exigências reguladas pela Lei das Licitações nº 13.303 de 30 de junho de 2016;



- Que possui profissional com CMVP/EVO nos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V, não podendo terceirizar esse profissional;
- A aprovação de projetos em CPP's em outros Programas de Eficiência Energética, sejam de concessionárias de energia elétrica ou do PROCEL;
- A participação e aprovação de projetos de eficiência energética em chamadas anteriores, sejam eles do PROCEL ou de concessionárias de energia elétrica, com um número de troca maior ou igual a 5.000 (cinco mil) unidades de equipamentos de iluminação para LED, correspondente à 20% do quantitativo existente na CMB;
- A elaboração e aprovação de projetos com outros usos finais diferente de iluminação, como ex. ar condicionado, sistema motriz, etc...
- Estar em condições de atender integralmente ao EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DO PROCEL, quando da sua publicação;
- Possuir proposta de Contrapartida, por meio do fornecimento dos seus serviços, equipamentos e/ou tecnologias desenvolvidas ou representadas pela mesma, comprovando que não necessitará de nenhum equipamento/serviço da CMB para implantação dos projetos aprovados;
- A realização de visita técnica presencial de levantamento de campo durante o prazo desta Chamada, conforme definido no item 6 do presente Edital, com atestado assinado pelo responsável destacado pela CMB;

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Após a análise das documentações citadas nos itens 5 a 7, havendo mais de uma proponente classificada, a CMB definirá a vencedora por meio de sorteio eletrônico.

O sorteio eletrônico, através do Excel sem repetições, consistirá do ordenamento dos participantes em lista alfabética e atribuição de número cardinal individual.

A planilha será disponibilizada aos participantes no hot site de divulgação deste chamamento para fiscalização dos participantes.

O Agente Designado para a condução, espelhará sua tela na telepresença dos proponentes, baixará o arquivo, ordenará os participantes e iniciará o sorteio eletrônico.

A vencedora e as demais proponentes serão ordenadas em uma lista final de classificação.

9. COMISSÃO JULGADORA

A comissão julgadora será constituída pelos membros da COMESP, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as PROPOSTAS recebidas, conforme estabelecido nesta convocação.



10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado da seleção da PROPONENTE será publicado no Diário Oficial da União, bem como divulgado pela CMB por meio do endereço eletrônico <http://www.casamotoeda.gov.br>.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Após a homologação da Chamada Pública, a proponente vencedora será convocada, formalmente, através de e-mail, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, assinar o termo de cooperação técnica, cuja minuta segue anexa a este Edital, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento das disposições deste chamamento e da legislação vigente.

O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela CMB as justificativas apresentadas.

12. EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DO PROCEL

A empresa interessada em participar da seleção que implica esta convocação, já a partir da data de publicação deste, poderá acessar ou baixar o arquivo (do EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DO PROCEL, em PDF no site do citado órgão (www.eletronbras.com), se preferir. Com a publicação do EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROCEL, que será parte integrante de aceite da empresa PROPONENTE selecionada, sem quaisquer ônus atribuídos à CMB, será disponibilizada pela CMB, de igual forma, a partir da publicação desta.

13. RECOMENDAÇÃO

A CMB recomenda que a proponente tome conhecimento pleno de todas as exigências do referido EDITAL DE REGULAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS do SETOR PÚBLICO 2021 – PROCEL, bem como das exigências e condições presentes neste Edital.

14. ANEXOS:

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I: Edital Chamada Pública Procel - Eficiência Energética no Setor Público
- Anexo II: Edital Chamada Pública Procel – Eficiência Energética no Setor Público – Edital de Retificação I
- Anexo III: Edital Chamada Pública Procel – Eficiência Energética no Setor Público – Edital de Retificação II

Assinatura da autoridade competente



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°XXX/20201

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB E A EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, Empresa Pública federal, criada pela Lei federal 5.898/1973, com sede em Brasília – DF e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 034.164.319/0005-06, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e por seu Diretor XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, e a XXXXXXXXXXXX - ESCO. Inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG N° XXXXXXXX e do CPF XXXXXXXX.

CONSIDERANDO QUE a CASA DA MOEDA DO BRASIL tem interesse na realização de um amplo programa de eficiência do consumo de energia elétrica (“Programa de Eficiência”),

CONSIDERANDO QUE a ESCO é uma empresa de engenharia especializada na realização do Diagnóstico de possibilidades de obtenção de eficiência no consumo de energia elétrica (“Diagnóstico Energético”), com avaliação da viabilidade técnica e econômica para a implantação de Projetos de Eficiência Energética em seus clientes, podendo fazer as projeções de ganhos ou economias no consumo de energia mediante aplicação de soluções tecnológicas e de racionalização no uso deste insumo, bem como execução do Projeto de Eficiência elaborado por meio do Diagnóstico Energético;

CONSIDERANDO QUE, após processo seletivo público no qual foi franqueada a participação de várias empresas especializadas com o objetivo de selecionar a mais adequada para a realização do programa de eficiência energética, foi escolhida a ESCO por comprovadamente atender às necessidades da CMB

CONSIDERANDO QUE a ESCO deseja desenvolver para a CASA DA MOEDA DO BRASIL o **Diagnóstico Energético** preliminar, visando a futura implantação das medidas de eficiência energética diagnosticadas, estudos esses complexos e necessários para conseguir determinar os investimentos em equipamentos, materiais e mão de obra de instalações, bem como calcular a relação custo-benefício (“RCB”) do projeto exigidos pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)** para aprovação do Projeto de Eficiência a ser implantado na CASA DA MOEDA DO BRASIL pela ESCO;

CONSIDERANDO QUE as Partes estão firmando desde já um compromisso de que a ESCO irá executar o Projeto de Eficiência, sendo remunerada exclusivamente a risco de sucesso na aprovação do Projeto de Eficiência pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)**;



CONSIDERANDO QUE o Projeto de Eficiência é originado de uma chamada pública (“Chamada Pública”) realizada pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)**, onde constam todos os requisitos e condições para o que a CASA DA MOEDA DO BRASIL possa ser apta a se enquadrar no projeto;

CONSIDERANDO QUE a CMB autoriza neste ato a ESCO a realizar como etapa inicial o **Diagnóstico Energético** prévio das possíveis medidas de eficiência, que incluirá prévia análise da viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de serem aplicadas ao **Programa de Eficiência Energética** promovido pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)**, cuja implantação será realizada pela ESCO, com base nos estudos de viabilidade realizados pela mesma.

CONSIDERANDO a natureza de risco de negócio que interesse às Partes, e tendo ficado determinado por princípio que todos os investimentos necessários para a futura execução do **Programa de Eficiência** serão custeados única e exclusivamente pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)** dentro das premissas da chamada pública, sem qualquer participação da CASA DA MOEDA DO BRASIL, salvo nos casos deste optar por aportar uma contrapartida previamente acordada pelas Partes ou não cumprir com os requisitos ou condições presentes na **Chamada Pública**, durante a fase de aprovação ou de execução do Projeto de Eficiência.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e negociações a serem por estas mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado “**Termo**”.

I.DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste Termo é a futura **elaboração e execução para implementação do Programa de Eficiência Energética junto ao PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), do “PROJETO”**, que terá como objeto a obtenção de eficiência e racionalização no consumo de energia elétrica por parte da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, mediante a implementação das medidas de eficiência energética propostas e futuramente implantadas pela **ESCO**, conforme relatório preliminar de **Diagnóstico Energético** contendo as providências recomendadas para comporem o almejado **Projeto de Eficiência**, com risco de desempenho exclusivamente para a **ESCO**, sem custo algum a ser suportado pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, e com remuneração da **ESCO** proveniente da aprovação pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)** do **Projeto de Eficiência**.

1.2 - A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** poderá decidir fazer parte do investimento do **Projeto de Eficiência**, com uma contrapartida que será acordada com a **ESCO**.

II.DA REMUNERAÇÃO DO NEGÓCIO

2.1-A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela **ESCO** como pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)**. A **ESCO** deverá fazer constar no mencionado relatório



preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pelo **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)** na Chamada Pública.

2.2- Não haverá qualquer repasse de recursos entre a CMB e a ESCO.

2.3- O reembolso de valores à ESCO deverá obedecer aos prazos, as regras e as condições previstos no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Eletrobrás, CMB e a ESCO.

III. OBRIGAÇÕES DA ESCO

3.1-A **ESCO** deverá realizar visita técnica nas instalações físicas da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, objetivando realizar os levantamentos das mencionadas instalações, seus equipamentos e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora, bem como, verificar de forma detalhada o horário de funcionamento e atividade realizada pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, a fim de realizar o **Diagnóstico Energético** preliminar que fará parte do **Projeto de Eficiência** que será apresentado à **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)** por meio da **Chamada Pública**.

3.2- Obedecer às condições e obrigações contidas no **Edital da Chamada Pública Procel – Eficiência Energética no Setor Público**.

3.3-Cumprir com todas as exigências realizadas pela **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)** dentro da Chamada Pública inerentes a suas responsabilidades, principalmente no que tange ao **Diagnóstico Energético** preliminar.

3.4-Solicitar à **CASA DA MOEDA DO BRASIL** toda e qualquer informação ou documento não previsto e, ainda, informá-lo do andamento de todas as fases da **Chamada Pública**.

IV. OBRIGAÇÕES DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

4.1.-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** deverá encaminhar à **ESCO**, por meio eletrônico, todos os documentos e informações solicitados na **Lista de documentos e informações exigidos para participar do Projeto de Eficiência**.

4.1.1-Todas as informações e documentos presentes na lista citada no item anterior deverão ser enviados pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL** à **ESCO**, por meio do e-mail **xx**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da entrega da assinatura deste Acordo.

4.2-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** deverá suprir a **ESCO** com todas as informações e documentos adicionais à lista mencionada no item 4.1 eventualmente solicitadas e ainda permitir o livre acesso da **ESCO** em suas instalações para realizar os levantamentos descritos na cláusula 4.1 supra.

4.3-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL** deverá realizar a execução da totalidade do projeto de eficiência energética exclusivamente com a **ESCO**.

V. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



5.1-A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiros ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros, de que a outra Parte venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do presente Acordo.

5.2-Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá à **CASA DA MOEDA DO BRASIL**.

5.3-A **ESCO** compromete-se, desde já, a devolver à **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dada continuidade ao **Projeto de Eficiência**.

5.4-O disposto na presente Cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, empregados, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.

5.5-As obrigações de manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão vigorar a partir da assinatura neste Acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de **5 (cinco) anos**, contados do término ou da rescisão deste Termo.

VI.DA NÃO CONCORRÊNCIA

6.1-Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, a **CASA DA MOEDA DO BRASIL** terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da **ESCO**, e deverá comprometer-se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da **ESCO** no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela **ESCO**, de pleno direito, por culpa da **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.

6.2-O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pela **CASA DA MOEDA DO BRASIL** por um prazo de **3 (três) anos** após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

VII.DA EXCLUSIVIDADE

7.1-A **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.



VIII.DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1-O presente Acordo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de **60 (sessenta) meses**.

8.2 – Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:

8.2.1 – Não aprovação do **Programa de Eficiência** a ser elaborado objeto deste Termo junto ao **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)**;

8.2.2 – Rescisão do Termo de Cooperação Técnica eventualmente a ser firmado entre a CMB, a ESCO e a Eletrobrás na forma da cláusula vigésima primeira do Anexo N do Edital de Chamada Pública Procel – Eficiência Energética no Setor Público;

8.2.3 – Por acordo entre as partes.

IX.DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

9.1-Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente.

9.2-A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.

9.3-A solicitação ou notificação por fac-símile será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.

9.4-Por parte da CMB o **Departamento de Manutenção – DEMAN** ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.

9.5-Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

X. DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste termo poderá acarretar a sua rescisão, respondendo por perdas e danos a parte que a esta der causa.

10.2 - Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste Acordo quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da



natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de dados, informações e licenciamentos de terceiros ou do **PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)**, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

XI.DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1-Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

11.2-O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

11.3-Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

11.4-O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

11.5-A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

11.6-Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

11.7-Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

11.8-A empresa declara neste ano que está ciente, conhece e entende os termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Acordo e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

11.9-A empresa declara neste ato que não incorre em nenhuma das vedações descritas no Decreto 7.203 de 2010, não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e



empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do Acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

XII.DO MEIO AMBIENTE

12.1 A empresa deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s), conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

12.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

12.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

12.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08/ de dezembro de 2011;

12.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

12.6 A empresa que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

12.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

XIII.DO FORO

13.1-As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

--	--

ESCO

--	--

TESTEMUNHAS:

--	--